

ANA MANOELA PIEDADE PINHEIRO

Doutoranda em Direito no PPGD da UFPA. ana.piedade@icj.ufpa.br

Núcleo Temático: Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade.

Palavras-chave: Direito à Cidade, Inclusão, Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

Para Harvey (2012) dentre os direitos humanos se encontra o direito à cidade, sendo comum a toda a coletividade. De acordo com Speck (2016) caminhar pela cidade favorece o bem-estar do pedestre por fazer bem para a saúde física e mental. Ocampo e colaboradores (2022) apontam que a acessibilidade de Pessoas com Deficiência (PcD) enfrenta dificuldades diante da ausência ou falta de manutenção de calçadas niveladas e espaçosas, rampas de acesso, corrimãos, piso tátil e sinalização que ofereçam as condições para ser exercida, o que se estende às Pessoas com Mobilidade Reduzida (PcMR).

2. PROBLEMA DE PESQUISA

De que forma as políticas públicas de acessibilidade dos pedestres com deficiência e/ou mobilidade reduzida estão sendo executadas pela gestão pública municipal em Belém?

3. OBJETIVO

Identificar as práticas executadas pela gestão pública municipal na cidade, referentes à acessibilidade desses pedestres, demonstrando um diagnóstico das condições ao exercício do direito à caminhabilidade em Belém.

4. METODOLOGIA

Método teórico-empírico associado à pesquisa documental, bibliográfica, descritiva e de campo com observação direta e investigativa ocorrida entre os meses de junho-julho de 2023 e julho-agosto de 2024 em Belém, considerando quatro tipos de mobiliários: rampas, pisos táteis, sinal sonoro semafórico e calçadas.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

A execução da política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, conforme o artigo 182 da Constituição Federal (Brasil, 1988). A acessibilidade universal é prevista como um princípio na Política Nacional de Mobilidade Urbana no artigo 5º, inciso I (Brasil 2012). O Estatuto da Pessoa com Deficiência busca alcançar a inclusão social e a cidadania, e se aplica a PcD e PcMR, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso IX (Brasil, 2015). A Lei Municipal n. 8.068/2001 prevê a instalação de sinal sonoro semafórico e possibilidade de utilização dos demais mobiliários por PcD e PcMR no artigo 9º e 10 (Belém, 2001).

O artigo 42, inciso XV do Plano Diretor de Belém prevê como diretriz da Política Municipal de Mobilidade Urbana, a melhoria da qualidade das calçadas, bem como a garantia da acessibilidade universal no artigo 5º, inciso IX (Belém, 2008). O programa Belém Bem Cuidada inclui a manutenção das calçadas com rampa e piso tátil (Agência Belém, 2022). Durante a pesquisa de campo, identificou-se os dados contidos no Quadro 1 e na Figura 1.

Quadro 1 - Sistematização dos mobiliários e suas condições na cidade de Belém.

Mobiliário	Condições
Rampas	Concentrados em avenidas principais, como Almirante Barroso, Augusto Montenegro, Tapanã, Padre Bruno Sechi; ou em bairros nobres, como Batista Campos e Nazaré. Precisam de manutenção como nos bairros São Brás, Souza e Fátima.
Pisos táteis	Em funcionamento na travessia da Avenida Nazaré, na transição entre os bairros Nazaré e Campina.
Semáforos sonoros	Em bairros como Marco, Cidade Velha e Campina se demonstraram com alturas discrepantes. Em bairros como Nazaré e Pedreira possuem pontos com obstrução que precisam de fiscalização.

Fonte: Autora, 2024.

Figura 1 – Antes e depois da rampa na Avenida Almirante Barroso, bairro Souza.



Fonte: Autora, 2024.

As políticas públicas de acessibilidade para PcD e PcMR estão sendo executadas de maneira insatisfatória diante da ausência de distribuição homogênea dos quatro tipos de mobiliários; da falta de manutenção de rampas, pisos táteis e calçadas; e de fiscalização da obstrução destas. Inviabiliza-se o exercício adequado do direito à caminhabilidade. Podendo a gestão pública municipal suprir essas falhas mediante o programa Belém Bem Cuidada.

6. REFERÊNCIAS

BELÉM. Lei n. 8.068, de 28 de maio de 2001. estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade [...]. Belém: Prefeitura municipal, 2001.

HARVEY, David. O direito à cidade. Trad. de Jair Pinheiro. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, 2012.

OCAMPO, Euler Sánchez et al. Acessibilidade da população com deficiências em ambientes públicos e privados: um estudo de caso. **Revista Valore**, v. 7, e-7045, 2022.